EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
Processo Administrativo nº 21046/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) PARA O MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO, REFERENTES AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AO ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DE OUTROS PÚBLICOS QUE VENHAM A SER CONTEMPLADOS POR DECISÃO JUDICIAL, DESDE QUE A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA POSSUA HABILITAÇÃO, ESTRUTURA E AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CORRESPONDENTE.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e da Comissão de Credenciamento designada pela Portaria nº 01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, destinado ao credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referentes ao acolhimento institucional de pessoas idosas na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial.

O credenciamento também poderá contemplar, em caráter excepcional, o acolhimento de pessoas com deficiência ou de outros públicos que venham a ser abrangidos por determinação judicial, desde que a instituição credenciada possua habilitação específica, estrutura adequada e autorização legal para a prestação do respectivo serviço, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Edital tem por finalidade o credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ao Município de Trindade-GO, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.2 A comissão de credenciamento, instituída pela Portaria nº 001/2025 receberá, por meio do e-mail da Secretaria de Planejamento, sendo ele: credenciamento.planejamento@trindade.go.gov.br a partir de 07 de agosto de 2026, a documentação para o Credenciamento de de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referentes ao acolhimento institucional de pessoas idosas na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial e em caráter excepcional, nos termos deste edital.

1.2.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: https://trindade.go.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

1.2.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 07 de agosto de

2026.

1.3 O procedimento será realizado na modalidade de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

1.4 O presente Edital de Credenciamento terá vigência por período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo a manifestação de interesse e o cadastramento de novos interessados, enquanto este Edital permanecer vigente, podendo ser prorrogado a necessidade da Administração, conforme a Lei 14.133/2021.Poderão ser credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, não havendo limitação do número de credenciados.

1.5 O credenciamento não gera à instituição credenciada direito adquirido à contratação, tampouco garantia de encaminhamento mínimo de usuários, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de chamamento definidos neste Edital.

1.6 A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, ou seja, que consiste na hipótese de contratação em que serão realizadas contratações simultâneas, nas condições padronizadas previstas neste Edital, fundamentando-se no art. 79, inciso I, da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7 A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.8. A lista de credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: https://trindade.go.gov.br , conforme a análise e aprovação da documentação apresentada pelos interessados no final de cada mês.

1.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei 14133/2021.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO** de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o Município de Trindade-GO, referentes ao acolhimento institucional de pessoas idosas na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial.

2.2 O credenciamento também poderá contemplar, em caráter excepcional, o acolhimento de pessoas com deficiência ou de outros públicos que venham a ser abrangidos por determinação judicial, desde que a instituição credenciada possua habilitação específica, estrutura adequada, equipe técnica compatível e autorização legal para a prestação do respectivo serviço.

2.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas aplicáveis.

2.4 O acolhimento institucional deverá assegurar proteção social especial de alta complexidade, garantindo aos usuários atendimento integral, humanizado e individualizado, com observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da convivência familiar e comunitária e da garantia de direitos.

2.5 As especificações técnicas, condições de execução, quantitativos estimados, critérios de atendimento e demais requisitos necessários à prestação dos serviços encontram-se detalhados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar do presente credenciamento as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, que possuam habilitação, estrutura física, capacidade técnica, equipe multiprofissional e autorização legal para a prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 As instituições interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências previstas neste Edital.

3.3 Também poderão ser credenciadas instituições aptas ao acolhimento de pessoas com deficiência ou de outros públicos contemplados por determinação judicial, desde que possuam habilitação específica, estrutura adequada e autorização legal para a prestação do respectivo serviço.

3.4 A documentação DEVERÁ ser encaminhada por meio de protocolo online, pelo e-mail da Secretaria de Planejamento, sendo ele: credenciamento.planejamento@trindade.go.gov.br contendo a documentação e propostas para a seleção dos interessados em CREDENCIAMENTO

3.5 Não poderão participar do presente credenciamento as instituições que:

I – estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – estejam com suas atividades suspensas por decisão administrativa ou judicial;

IV – não possuam as licenças, alvarás, autorizações ou registros exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da instituição;

V – deixem de atender às exigências de habilitação previstas neste Edital;

VI – possuam dirigente, administrador ou responsável legal que se enquadre em hipótese de impedimento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

3.7 A verificação do atendimento às condições de participação será realizada pela Comissão de Credenciamento nº 001/2025, mediante análise da documentação apresentada pela instituição interessada, podendo ser promovidas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a oferta contínua e adequada de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco social, abandono, negligência, violação de direitos ou ausência de vínculos familiares e comunitários capazes de assegurar sua proteção integral.

4.2 O acolhimento institucional constitui serviço de proteção social especial de alta complexidade, integrante da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado a assegurar atendimento integral às pessoas que necessitem de proteção, cuidados permanentes e acompanhamento especializado.

4.3 Considerando a insuficiência ou inexistência de estrutura própria municipal para atendimento integral da demanda existente, faz-se necessária a contratação complementar de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente habilitadas para a execução dos serviços, garantindo a continuidade do atendimento e a efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pelo Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas aplicáveis.

4.4 A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita o cadastramento de todas as instituições que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a rede de atendimento disponível e assegurando maior flexibilidade para o encaminhamento dos usuários conforme a demanda existente.

4.5 O credenciamento também se justifica pela necessidade de atendimento a determinações judiciais que imponham o acolhimento institucional de pessoas idosas e, excepcionalmente, de pessoas com deficiência ou de outros públicos, desde que a instituição credenciada possua habilitação específica, estrutura adequada e autorização legal para a prestação do respectivo serviço.

4.6 A contratação pretendida visa assegurar a proteção integral dos usuários, a continuidade dos serviços socioassistenciais, a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana e da garantia de direitos, bem como o atendimento do interesse público e das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trindade-GO.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 O credenciamento será amplamente divulgado mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Município e aberto aos interessados, conforme descrito no preâmbulo do edital.

5.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato.

5.3 Após a análise da documentação e o deferimento do pedido de credenciamento, o resultado será publicado nos meios oficiais do Município, bem como disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Trindade-GO, para acompanhamento pelos interessados.

5.4 As instituições credenciadas passarão a integrar a relação de credenciadas do Município.

5.5 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de encaminhamento mínimo de usuários, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de chamamento estabelecidos neste Edital.

5.6 Após a divulgação do resultado do credenciados, a instituição poderá ser convocada para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as necessidades da Administração e os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

5.7 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e observadas as disposições legais aplicáveis.

5.7 A instituição convocada deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo a assinatura ocorrer de forma física ou eletrônica, conforme definido pela Administração.

5.8 A manutenção do credenciamento dependerá do cumprimento permanente das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e demais requisitos exigidos neste Edital, podendo a Administração promover diligências, inspeções e fiscalizações a qualquer tempo.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

6.1 A forma de apresentação para a solicitação do credenciamento deverá ser feita por intermédio do e-mail da Secretaria de Planejamento, sendo ele: credenciamento.planejamento@trindade.go.gov.br .

6.2. Os documentos serão recebidos somente a partir do terceiro dia útil após a publicação do edital de Credenciamento, cuja divulgação ocorrerá no Diário Oficial Municipal de Trindade, no Portal da Transparência no site da Prefeitura Municipal de Trindade, sendo este: www.trindade.go.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3. A apresentação da documentação implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

6.4. A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências para esclarecimento, complementação ou confirmação das informações apresentadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A contratação pretendida visa assegurar a proteção integral dos usuários, a continuidade dos serviços socioassistenciais, a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana e da garantia de direitos, bem como o atendimento do interesse público e das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trindade-GO.

7. DOS VALORES:

7.1 Os valores referentes à prestação dos serviços objeto deste credenciamento foram definidos pela Administração Municipal com base nos valores de referência estabelecidos pela Resolução CMAS nº 009/2026, que integra o presente processo administrativo como documento anexo.

7.2 Para fins deste Edital, ficam estabelecidos os seguintes valores mensais por vaga efetivamente ocupada, de acordo com o grau de dependência do usuário acolhido:

I – Grau de Dependência I: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por vaga/mês;

II – Grau de Dependência II: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por vaga/mês;

III – Grau de Dependência III: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por vaga/mês.

7.3 O valor global estimado da contratação corresponde ao montante de R$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais), considerando a estimativa anual de até 25 (vinte e cinco) vagas, distribuídas em 15 (quinze) vagas para usuários com Grau de Dependência I, 5 (cinco) vagas para usuários com Grau de Dependência II e 5 (cinco) vagas para usuários com Grau de Dependência III.

7.4 Os valores estabelecidos pela Administração são fixos e previamente definidos, não sendo admitida a apresentação de proposta de preços pelas instituições interessadas.

7.5 Os valores fixados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com recursos humanos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, alimentação, vestuário, materiais de higiene e limpeza, medicamentos de uso comum da instituição, manutenção predial, energia elétrica, água, telefonia, equipamentos, insumos e demais despesas indispensáveis ao atendimento integral dos usuários acolhidos.

7.6 O pagamento será devido exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas por usuários regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial, observados os critérios de medição, fiscalização e pagamento previstos neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

7.7 A estimativa de quantitativos prevista neste Edital não gera à instituição credenciada qualquer direito à ocupação mínima de vagas ou garantia de faturamento mínimo, ficando os encaminhamentos condicionados às necessidades da Administração, às determinações judiciais e à disponibilidade de vagas da instituição.

7.8 Os valores poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CMAS nº 009/2026 e demais normas aplicáveis.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1 Poderão participar deste credenciamento as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que possuam atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social e que atendam integralmente às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.2 Para fins de habilitação, as instituições interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

8.3 Habilitação jurídica

8.3.1 Documento de identificação oficial com foto do representante legal da instituição.

8.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3 Ata de eleição e posse da atual diretoria, quando se tratar de associação, fundação ou entidade sem fins lucrativos.

8.3.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.3.5 Comprovante de endereço da sede da instituição.

8.3.6 Procuração, quando o pedido de credenciamento for assinado por representante legalmente constituído.

8.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.4.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.4.3 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da instituição.

8.4.4 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição.

8.4.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF).

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5 Qualificação econômico-financeira

8.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a natureza jurídica da instituição.

8.6 Qualificação técnica

8.6.1 Comprovante de inscrição da instituição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

8.6.2 Comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando aplicável.

8.6.3 Comprovante de inscrição da instituição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou documento equivalente exigido pela legislação local.

8.6.4 Alvará de Funcionamento vigente.

8.6.5 Licença ou Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente.

8.6.6 Documento comprobatório de que a instituição encontra-se autorizada a funcionar como Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, observadas as exigências dos órgãos competentes.

8.6.7 Relação nominal da equipe técnica e operacional responsável pela execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome, função, formação profissional, número de registro no respectivo conselho profissional, quando exigido, e carga horária.

8.6.8 Declaração informando a capacidade instalada da instituição, contendo o número total de vagas existentes e a quantidade de vagas disponíveis para atendimento do objeto deste credenciamento.

8.6.9 Comprovação de experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional ou atividades compatíveis com o objeto deste Edital, por meio de atestados, declarações, contratos ou documentos equivalentes, quando existentes.

8.7 Documentação complementar

8.7.1 Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

8.7.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratação com a Administração Pública.

8.7.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis

9. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO:

9.1 O credenciamento será realizado na forma prevista no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a habilitação de todas as instituições que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2 Poderão ser credenciadas as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que possuam atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social e que comprovem capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal e trabalhista para execução do objeto.

9.3 A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento nº 001/2025, que verificará o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais exigências previstas neste Edital.

9.4 A Comissão de Credenciamento nº 001/2025 poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, bem como realizar inspeções e visitas técnicas destinadas à verificação das condições de funcionamento da instituição, de sua estrutura física, capacidade operacional, recursos humanos e adequação às normas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional.

9.5 Será considerada apta ao credenciamento a instituição que comprovar o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital e demonstrar condições adequadas para a prestação dos serviços objeto da contratação.

9.6 Será indeferido o pedido de credenciamento da instituição que:

I – deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

II – apresentar documentação irregular, vencida ou incompatível com as exigências estabelecidas;

III – não comprovar capacidade técnica, operacional ou estrutural para a execução dos serviços;

IV – possuir impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

V – deixar de atender às exigências legais, sanitárias, assistenciais ou de funcionamento aplicáveis à atividade;

VI – apresentar informações falsas ou documentação inidônea.

9.7 O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando os encaminhamentos de usuários condicionados às necessidades da Administração, às determinações judiciais e à disponibilidade de vagas da instituição credenciada.

9.8 Todas as instituições que atenderem aos requisitos deste Edital serão consideradas habilitadas ao credenciamento, não havendo limitação do número de credenciados.

10. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 A medição dos serviços prestados pelas instituições credenciadas ocorrerá mensalmente, considerando a efetiva execução do objeto e o quantitativo de usuários regularmente acolhidos durante o período de referência.

10.2 Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou admitidos por determinação judicial e efetivamente acolhidos pela instituição credenciada.

10.3 O quantitativo de usuários acolhidos será apurado mediante relatório mensal de execução elaborado pela instituição credenciada e validado pelo gestor e/ou fiscal designado pela Administração.

10.4 A Administração poderá realizar visitas técnicas, inspeções, auditorias e demais procedimentos de fiscalização para verificar a efetiva prestação dos serviços e a conformidade das informações apresentadas pela instituição.

10.5 Somente serão objeto de pagamento os serviços executados em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

10.6 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do Termo de Credenciamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais documentos exigidos pela Administração.

10.7 A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação dos usuários acolhidos, o período de atendimento e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

10.8 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo da documentação e do atesto da execução dos serviços pelo setor competente.

10.9 Havendo erro na documentação apresentada, inconsistências na execução dos serviços, pendências de regularização ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.10 Os pagamentos ficarão condicionados à manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da instituição credenciada, quando exigida pela Administração.

10.11 Em caso de controvérsia sobre parcela da execução contratual, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12 Nenhum pagamento implicará reconhecimento definitivo da adequada execução dos serviços, permanecendo resguardado à Administração o direito de fiscalizar, revisar, glosar valores indevidos e aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

11.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

11.1.1 Executar os serviços de acolhimento institucional de forma contínua, adequada e eficiente, observando as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

11.1.2 Receber e acolher os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial, observados os limites de capacidade instalada da instituição e as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

11.1.3 Garantir aos usuários acolhidos atendimento integral, humanizado e individualizado, assegurando moradia, alimentação adequada, higiene pessoal, vestuário, cuidados básicos de saúde, convivência comunitária e demais serviços necessários à proteção integral dos acolhidos.

11.1.4 Manter instalações físicas adequadas, seguras, acessíveis, higienizadas e em conformidade com as exigências legais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao funcionamento da instituição.

11.1.5 Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com a legislação vigente e com as necessidades dos usuários acolhidos, responsabilizando-se integralmente pela contratação, remuneração e encargos decorrentes da relação de trabalho.

11.1.6 Elaborar, manter atualizado e executar o Plano Individual de Atendimento – PIA dos usuários acolhidos, observando suas necessidades, potencialidades e condições específicas.

11.1.7 Desenvolver ações voltadas à promoção da autonomia, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, garantia de direitos e melhoria da qualidade de vida dos usuários acolhidos.

11.1.8 Manter prontuários, registros de atendimento, documentos e informações dos usuários devidamente atualizados e organizados, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

11.1.9 Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social os relatórios, documentos e informações relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado ou nos prazos estabelecidos pela Administração.

11.1.10 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante envolvendo usuários acolhidos, especialmente internação hospitalar, desaparecimento, óbito, suspeita de violência, abandono, violação de direitos ou quaisquer fatos que demandem providências dos órgãos competentes.

11.1.11 Permitir e facilitar o acesso dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização às dependências da instituição, disponibilizando toda a documentação necessária ao acompanhamento da execução dos serviços.

11.1.12 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

11.1.13 Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal, alimentação, materiais de higiene e limpeza, manutenção predial, energia elétrica, água, telefonia, equipamentos, insumos e demais despesas operacionais.

11.1.14 Cumprir integralmente as determinações expedidas pelos órgãos de fiscalização, vigilância sanitária, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos competentes, quando relacionadas ao objeto deste credenciamento.

11.1.15 Informar previamente à Administração qualquer alteração na estrutura física, capacidade de atendimento, equipe técnica, licenças, alvarás ou demais condições que possam impactar a execução dos serviços.

11.1.16 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos usuários acolhidos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

11.1.17 Observar os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, não discriminação, respeito à individualidade, privacidade, autonomia e garantia dos direitos dos usuários acolhidos.

11.1.18 Manter em plena validade todas as licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da instituição.

11.1.19 Cumprir as determinações judiciais relacionadas aos usuários acolhidos e manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do acompanhamento dos casos.

11.1.20 Quando não for possível à Administração realizar a verificação eletrônica da regularidade fiscal e trabalhista, apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente.

11.1.21 Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários acolhidos.

12. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

12.1 Constituem obrigações do Município de Trindade, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento e a legislação aplicável.

12.1.2 Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e fiscal(is) designados, verificando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas na contratação.

12.1.3 Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de vícios, falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.1.4 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento.

12.1.5 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.6 Realizar o encaminhamento dos usuários para acolhimento institucional, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial, observados os critérios legais e a disponibilidade de vagas.

12.1.7 Fornecer à CREDENCIADA as informações e documentos necessários ao adequado acolhimento dos usuários encaminhados, quando disponíveis.

12.1.8 Acompanhar a situação dos usuários acolhidos por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas quando necessário.

12.1.9 Realizar visitas técnicas, inspeções, monitoramentos e avaliações da qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar documentos e informações complementares relacionados à execução do objeto.

12.1.10 Comunicar à CREDENCIADA as decisões judiciais, determinações administrativas ou demais atos que impactem o acolhimento, permanência, transferência ou desligamento dos usuários.

12.1.11 Manter a dotação orçamentária necessária para custear as despesas decorrentes das contratações realizadas.

12.1.12 Promover a articulação com órgãos da rede de proteção social, do Sistema de Garantia de Direitos, do Conselho Municipal do Idoso, do Ministério Público, do Poder Judiciário e demais órgãos competentes, quando necessário ao adequado atendimento dos usuários acolhidos.

12.1.13 Emitir decisões sobre requerimentos e solicitações relacionados à execução dos serviços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.14 A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, a qualidade dos serviços prestados, a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e a adequada execução do objeto.

13.3 Para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços, a Administração poderá:

I – realizar visitas técnicas periódicas ou extraordinárias às dependências da instituição;

II – solicitar relatórios, documentos, prontuários, registros de atendimento e demais informações relacionadas à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

III – verificar as condições de funcionamento da instituição, sua estrutura física, recursos humanos, capacidade operacional e atendimento aos requisitos legais;

IV – acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento – PIA dos usuários acolhidos;

V – apurar denúncias, reclamações, ocorrências e demais fatos relacionados à prestação dos serviços.

13.4 A CREDENCIADA deverá franquear livre acesso aos representantes da Administração, bem como disponibilizar todos os documentos e informações necessários ao exercício da fiscalização.

13.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

13.6 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a adoção de medidas corretivas, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.7 O pagamento dos serviços ficará condicionado ao atesto da execução pelo gestor ou fiscal designado, observado o cumprimento das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

14. DA VIGÊNCIA:

14.1 O presente credenciamento permanecerá aberto durante **12 (doze) meses** o período de vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, podendo ser prorrogado sucessivamente observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.080/2025.

14.2 O Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 Considerando a natureza continuada dos serviços de acolhimento institucional, a vigência compreenderá o período necessário à manutenção da prestação dos serviços, visando assegurar a continuidade da proteção social

especial de alta complexidade e o atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e das determinações judiciais.

14.4 A prorrogação da vigência ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da credenciada, à regular execução dos serviços, à avaliação favorável da fiscalização e à existência de disponibilidade orçamentária.

14.5 O término da vigência do Termo de Credenciamento não gera direito à indenização ou renovação automática, permanecendo condicionada à manifestação expressa da Administração e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

15.1 O pedido de credenciamento será analisado pela Comissão de Credenciamento, que verificará o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.2 Constatado o cumprimento dos requisitos de habilitação e das demais condições exigidas, o pedido será deferido.

15.3 O resultado será publicado nos meios oficiais do Município, bem como disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Trindade-GO, para acompanhamento pelos interessados.

15.4 O credenciamento não gera à instituição credenciada qualquer direito à contratação imediata, garantia de encaminhamento de usuários, ocupação mínima de vagas ou percepção de valores, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Administração Pública, às determinações judiciais e à disponibilidade de vagas da instituição.

15.5 Após a publicação, a instituição credenciada será convocada para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital.

15.6 A instituição convocada deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

15.7 A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento ou o não atendimento da convocação no prazo estabelecido poderá ensejar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.8 A assinatura do Termo de Credenciamento implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta do Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

15.9 As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos neste Edital, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.

15.10 A formalização do Termo de Credenciamento não impede o ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

16. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO PARA CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS:

16.1 As instituições que tiverem sido credenciados integrarão cadastro de credenciados do Município de Trindade-GO, observada a ordem cronológica de credenciados.

16.2 Os encaminhamentos dos usuários serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as determinações judiciais, a disponibilidade de vagas e a capacidade de atendimento da instituição credenciada.

16.3 Sempre que houver necessidade de encaminhamento, a Administração observará sistema de rodízio entre as instituições credenciadas aptas ao atendimento, buscando assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

16.4 Após o encaminhamento de usuário para determinada instituição, esta passará para o final da ordem de chamamento, assegurando-se a alternância entre os credenciados.

16.5 Caso a instituição consultada informe não possuir vaga disponível ou não possua condições técnicas, estruturais ou legais para atendimento da demanda específica apresentada, a Administração realizará o chamamento da próxima instituição credenciada, sem aplicação de penalidade.

16.6 A recusa injustificada da instituição credenciada em receber usuário regularmente encaminhado pela Administração, desde que compatível com o perfil da instituição e observada a disponibilidade de vagas contratadas, caracterizará descumprimento das obrigações do credenciamento, sujeitando a credenciada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no termo de credenciamento, inclusive descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.7 As instituições que vierem a ser credenciadas após o início da vigência deste Edital serão inseridas ao final da ordem de chamamento existente.

16.8 Em caso de credenciamentos na mesma data, será observada a ordem cronológica de envio da documentação apresentada pelos interessados.

16.9 A distribuição dos encaminhamentos não gera direito à quantidade mínima de usuários, faturamento mínimo ou garantia de ocupação de vagas, ficando condicionada às demandas efetivamente apresentadas ao Município.

16.10 Nos casos de determinação judicial, urgência, emergência social, necessidade de atendimento especializado ou inexistência de vaga disponível nas instituições precedentes da ordem de chamamento, a Administração poderá realizar o encaminhamento diretamente à instituição que possuir condições imediatas de atendimento, mediante justificativa formal nos autos.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS DO CREDENCIAMENTO:

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou pra solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

17.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste edital pelo e-mail: credenciamento.planejamento@trindade.go.gov.br .

I. No caso de acolhimento da impugnação, a comissão avaliará a necessidade de prorrogação do prazo de credenciamento;

II. A partir da publicação do resultado do credenciamento, os interessados terão prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso contra a decisão, nos termos do artigo 165 da Lei federal n° 14.133/21;

III. Não serão conhecidos recursos e/ou impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo interessado;

IV. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamento.planejamento@trindade.go.gov.br .

V. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como a impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão do credenciamento citar o nome, indicando o número do credenciamento, do processo administrativo, apresentando clara formulação do pedido com exposição dos fatos e seus fundamentos, a indicação do

interessado ou quem o represente, dados de identificação, telefone, e-mail, data, assinatura do interessado ou representante, documento que comprove aptidão do signatário para representação do interessado (quando não impetrado pelo próprio) e documento de identificação pessoal válido daquele que assinar (CNH, identidade, outros), sob pena de não ser conhecido;

VI. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

VII. No que couber, aplicar-se-ão os termos do artigo 165 da Lei federal n° 14.133/21;

VIII. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital àquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido pelo presente edital ou fora das condições estabelecidas para fazê-lo.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a instituição credenciada deixou de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento, bem como se não atender às condições e aos critérios mínimos exigidos para a prestação dos serviços.

18.2 São motivos para o descredenciamento:

a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;

c) A prática de atos comissivos ou omissivos que causem prejuízos à Administração, aos usuários acolhidos ou a terceiros, sem o devido ressarcimento;

d) A perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

e) A suspensão, cassação, vencimento ou não renovação de licença, alvará, autorização sanitária ou qualquer documento indispensável ao regular funcionamento da instituição;

f) A pedido da própria credenciada.

18.3 O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada sujeitará a instituição às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratual correspondente à infração apurada;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

19.3 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – Dar causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado;

II – Deixar de cumprir obrigação assumida neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

III – Retardar injustificadamente a execução dos serviços;

IV – Falhar ou fraudar na execução dos serviços;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

VI – Comportar-se de modo inidôneo;

VII – Praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

VIII – Cometer fraude fiscal;

IX – Praticar ato lesivo previsto na legislação de combate à corrupção.

19.4 A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e aos usuários acolhidos, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.5 Comprovado impedimento, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, a credenciada ficará isenta das penalidades aplicáveis à situação específica.

19.6 A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da credenciada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, aos usuários acolhidos ou a terceiros.

19.7 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à credenciada ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

19.8 A aplicação de sanção administrativa poderá ensejar o descredenciamento da instituição, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Ao Município de Trindade-GO fica assegurado o direito de revogar o presente procedimento de credenciamento por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba aos interessados qualquer direito à indenização.

20.2 As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade do procedimento e a segurança da contratação.

20.3 É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, comunicações, resultados e demais atos relacionados a este credenciamento no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.

20.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.080/2025 e demais normas aplicáveis.

19.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os anexos nele relacionados.

21. ANEXOS DO EDITAL:

21.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** – Termo de Referência
b) **ANEXO II** – Minuta do Termo de Credenciamento
c) **ANEXO III** – Solicitação de Credenciamento
d) **ANEXO IV** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
e) **ANEXO V** – Declaração de não exploração ao trabalho infantil
f) **ANEXO VI** – Declaração de parentesco
g) **ANEXO VII** – Declaração dos profissionais responsáveis técnicos

Trindade-GO, 31 de julho de 2026.

ROUANE CAROLINA AZEVEDO
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 21046/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Da definição do objeto

1.1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) PARA O MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO, REFERENTES AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AO ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DE OUTROS PÚBLICOS QUE VENHAM A SER CONTEMPLADOS POR DECISÃO JUDICIAL, DESDE QUE A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA POSSUA HABILITAÇÃO, ESTRUTURA E AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CORRESPONDENTE.

1.1.2 A DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E A(S) QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO ENCONTRAM-SE NA TABELA DO **ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1.3 A contratação dos serviços será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.080/2025, mediante a contratação paralela e não excludente de todas as instituições interessadas que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

1.2 Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1 O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO O(S) PREÇO(S) MÁXIMO(S) UNITÁRIO(S) E DO(S) LOTES(S), QUANDO FOR O CASO, CONSTA(M) **NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.3 Da classificação do objeto

1.3.1 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 Da vigência da contratação

1.4.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.080/2025.

1.4.2 Considerando a natureza continuada dos serviços de acolhimento institucional, a vigência contratual compreenderá o período necessário à manutenção da prestação dos serviços, visando assegurar a continuidade da proteção social especial de alta complexidade e o atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e das determinações judiciais.

1.4.3 A vigência da contratação poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Administração, quando necessário para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento do interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta contínua dos serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos ou ausência de vínculos familiares, garantindo-lhes proteção integral, dignidade, segurança e atendimento às necessidades básicas, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativos aplicáveis.

2.2 O acolhimento institucional para pessoas idosas constitui serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado a assegurar moradia, alimentação, cuidados pessoais, convivência comunitária e acompanhamento técnico especializado, quando esgotadas as possibilidades de permanência no convívio familiar ou comunitário.

2.3 Considerando a inexistência de estrutura própria suficiente para atender integralmente às demandas existentes e supervenientes, faz-se necessária a atuação complementar de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, devidamente licenciadas e regularizadas, aptas a prestar os serviços de acolhimento institucional.

2.4 Além disso, o Município de Trindade-GO é frequentemente demandado pelo Poder Judiciário para providenciar o acolhimento de pessoas com deficiência e de outros públicos em situação de vulnerabilidade, em cumprimento a decisões judiciais. Nessas hipóteses, mostra-se imprescindível dispor de rede credenciada apta a assegurar o imediato atendimento das determinações judiciais, observadas as especificidades de cada caso e desde que a instituição possua habilitação, estrutura e autorização legal para a prestação do serviço correspondente.

2.5 O credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para a satisfação do interesse público, por possibilitar a contratação paralela e não excludente de todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando a rede socioassistencial disponível, proporcionando maior celeridade e flexibilidade aos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e assegurando a continuidade dos serviços de proteção social especial de alta complexidade.

2.6 A contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, o qual demonstrou a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 1.080/2025.

2.7 Dessa forma, a presente contratação visa fortalecer a rede de proteção social do Município de Trindade-GO, garantindo a continuidade dos serviços socioassistenciais, a efetivação dos direitos dos usuários e o atendimento das demandas ordinárias e das determinações judiciais eventualmente impostas ao Município, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da supremacia do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A solução proposta consiste no credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para a execução de serviços de acolhimento institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

3.2 As instituições credenciadas deverão estar devidamente licenciadas e regularizadas perante os órgãos

competentes, dispondo de estrutura física, recursos humanos e capacidade técnica compatíveis com a prestação dos serviços, observando as disposições da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas aplicáveis.

3.3 A solução contempla a disponibilização de até 25 (vinte e cinco) vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas de ambos os sexos, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), bem como, em caráter excepcional, ao acolhimento de pessoas com deficiência e de outros públicos contemplados por determinação judicial, com graus de dependência I, II e III, garantindo-lhes moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento social e demais atendimentos necessários à proteção integral e à preservação da dignidade humana.

3.4 O credenciamento será realizado na forma prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.080/2025, permitindo a contratação paralela e não excludente de todas as instituições que atenderem às exigências estabelecidas no edital, observados os critérios técnicos e legais aplicáveis.

3.5 Os encaminhamentos dos usuários serão realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e a disponibilidade de vagas das instituições credenciadas, não havendo garantia de ocupação mínima ou distribuição uniforme entre os credenciados.

3.6 A solução adotada visa ampliar a rede socioassistencial do Município, assegurar a continuidade dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, conferir maior celeridade ao atendimento das demandas e garantir o cumprimento das obrigações legais e das determinações judiciais eventualmente impostas ao Município, promovendo a proteção integral e a efetivação dos direitos dos usuários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Requisitos Mínimos para a Prestação dos Serviços:

4.1.1 Para a adequada prestação dos serviços de acolhimento institucional, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) A instituição deverá ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituída, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social;

b) Possuir experiência na execução de serviços de acolhimento institucional, mediante apresentação de documentos comprobatórios, observadas as exigências a serem estabelecidas no edital de credenciamento;

c) Estar devidamente licenciada e regularizada perante os órgãos competentes, apresentando alvará de funcionamento, licença sanitária vigente e demais autorizações exigidas pela legislação aplicável;

d) Observar as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas pertinentes;

e) Possuir estrutura física adequada, acessível e compatível com as necessidades dos usuários, observando as normas de segurança, acessibilidade e salubridade;

f) Dispor de equipe técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, composta por profissionais habilitados e em quantidade suficiente para garantir atendimento contínuo e adequado aos usuários;

g) Disponibilizar atendimento integral e ininterrupto, assegurando aos usuários moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento social, atividades de convivência e demais atendimentos necessários;

h) Possuir Plano de Trabalho ou documento equivalente contendo a descrição dos serviços ofertados, metodologia de atendimento, composição da equipe e rotinas de funcionamento;

i) Assegurar atendimento humanizado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários;

j) Estar apta ao acolhimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III e, em caráter excepcional, ao acolhimento de pessoas com deficiência e de outros públicos encaminhados por determinação judicial, desde que possua habilitação, estrutura física, recursos humanos e autorização legal para a prestação do serviço correspondente.

4.2 Requisitos Mínimos de Habilitação das Instituições Interessadas:

4.2.1 As instituições interessadas no credenciamento deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no edital de credenciamento.

4.2.2 A documentação exigida compreenderá, entre outros documentos:

a) Habilitação jurídica:

• Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

• Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva;

• Documentos de eleição e posse dos atuais administradores ou dirigentes, quando aplicável;

• Comprovação de que a instituição possui em seus objetivos sociais atividades compatíveis com a execução do objeto do credenciamento.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

• Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da instituição;

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

• Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;

• Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Qualificação técnica:

• Comprovação de experiência na execução de serviços de acolhimento institucional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos ou outros documentos hábeis;

• Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de serviços de acolhimento

institucional, caso tal requisito seja mantido pela Administração;

• Apresentação de Plano de Trabalho contendo a descrição dos serviços, metodologia de atendimento, rotinas de funcionamento e composição da equipe técnica;

• Relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica e operacional, acompanhada da comprovação da formação e da regularidade perante os respectivos conselhos profissionais, quando exigível;

• Comprovação de disponibilidade de estrutura física compatível com a execução dos serviços, observadas as exigências de acessibilidade, segurança, higiene, conforto e salubridade;

• Declaração de capacidade para atendimento integral e ininterrupto dos usuários.

d) Regularidade de funcionamento:

• Alvará de funcionamento expedido pela autoridade competente;

• Licença ou alvará sanitário vigente;

• Comprovação de inscrição e regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social, quando exigível;

• Comprovação de inscrição e regularidade perante o Conselho do Idoso competente, quando exigível;

• Comprovação do cumprimento das exigências previstas na RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas aplicáveis ao funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI;

• Demais licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes.

e) Qualificação Econômico-Financeira:

• Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

• Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, quando aplicáveis, podendo ser dispensados ou flexibilizados para entidades sem fins lucrativos, conforme previsão editalícia.

4.3 As instituições credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, a atualização da documentação e realizar diligências, inspeções e visitas técnicas destinadas à verificação das condições de funcionamento e da qualidade dos serviços prestados.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 O contrato será executado de forma continuada e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, desde o seu início até o seu encerramento, observando-se as diretrizes abaixo:

a) Fase Inicial:

• Credenciamento das instituições, análise e validação da documentação apresentada, bem como a formalização dos contratos administrativos.

b) Fase Preparatória para o Início da Execução:

• Apresentação do Plano de Trabalho pela instituição credenciada, detalhando fluxos, metodologias, equipe técnica e rotinas de atendimento.

• Realização de inspeção in loco das instalações e estrutura da entidade, para verificação do cumprimento dos requisitos.

c) Execução e Acompanhamento:

• Prestação do serviço de acolhimento institucional aos usuários indicados pelo Município, durante o período contratual, assegurando atenção integral, proteção e cuidado individualizado de acordo com o respectivo grau de dependência avaliado pela equipe técnica.

• Disponibilização de equipe multiprofissional para atendimento dos acolhidos, desenvolvimento de atividades socioeducativas, promoção do bem-estar social e cuidados de saúde e nutrição, em concordância com os parâmetros fixados pela legislação vigente.

• Acompanhamento e fiscalização contínua do serviço por parte dos órgãos gestores municipais, incluindo visitas técnicas, avaliação da qualidade do atendimento e análise de resultados, garantindo tempestiva correção de eventuais inadequações identificadas.

d) Medição e Pagamento:

• Os pagamentos à instituição credenciada serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceite da respectiva nota fiscal pelos setores responsáveis, mediante comprovação da execução dos serviços e do acolhimento dos usuários indicados.

• Os critérios de medição observarão o quantitativo de usuários atendidos e o respectivo grau de dependência apurado, em estrita conformidade com os valores nominais definidos no item 9 deste Termo de Referência.

e) Prorrogação e Encerramento:

• O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado à avaliação de desempenho da instituição, interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, respeitando-se o limite previsto em lei.

• Ao final do contrato, será realizada avaliação final dos serviços prestados, podendo ser descredenciada a entidade que não obtiver desempenho satisfatório ou não atender a requisitos supervenientes definidos pelo Município.

5.2 A execução do objeto seguirá as melhores práticas administrativas, de controle, monitoramento e avaliação de resultados, garantindo a consecução dos objetivos institucionais, a proteção integral aos idosos acolhidos e a observância da legislação aplicável.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma sistemática e contínua, por equipe técnica designada pela Secretaria Assistência Social de Trindade, em observância à legislação vigente e às boas práticas de administração pública.

6.2 Acompanhamento e Fiscalização:

a) Designação de Gestor e Fiscais:

Serão nomeados gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, monitorar e atestar a regularidade e a qualidade dos serviços executados pela instituição contratada, desde o início até o encerramento do contrato.

b) Monitoramento da Prestação dos Serviços: O acompanhamento envolverá:

- Realização de visitas técnicas periódicas e/ou inopinadas às dependências da ILPI contratada para verificar as condições físicas, funcionamento, infraestrutura, rotinas de atendimento e qualidade dos serviços prestados;

- Avaliação das condições de segurança, higiene, acessibilidade e bem-estar dos usuários acolhidos;

- Vistoria da documentação comprobatória de atendimento, controle de frequência dos usuários, registros de ocorrências, escalas dos profissionais e demais informações relevantes.

c) Avaliação da Equipe Técnica:

Verificação da composição e das condições de trabalho da equipe multiprofissional exigida, da qualificação dos profissionais (assistente social, enfermeiro, cuidador, nutricionista, psicólogo etc.) e da regularidade dos vínculos contratuais mantidos com a instituição.

d) Controle de Resultados e KPI's:

Monitoramento dos indicadores de desempenho e qualidade estabelecidos no Plano de Trabalho, como: índice de satisfação dos usuários e familiares, adequação dos cuidados prestados ao grau de dependência específico de cada acolhido, cumprimento das rotinas de saúde e assistência, participação em atividades socioeducativas, prevenção a ocorrências de violações de direitos, e eventuais denúncias ou registros de irregularidades.

e) Comunicação e Relatórios:

O gestor e os fiscais deverão elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a execução do objeto, consignando eventuais apontamentos, não conformidades, medidas corretivas e recomendações para melhorias, com comunicação formal à contratada para ciência, defesa e providências.

f) Responsabilidade do Gestor/Fiscal:

O gestor e os fiscais do contrato possuem responsabilidade pessoal pela adequada fiscalização e controle do objeto, devendo comunicar à autoridade superior qualquer indício de descumprimento contratual, irregularidade ou fato relevante que possa comprometer a regularidade da execução dos serviços.

g) Interação com Órgãos de Controle Social:

Faculta-se à Secretaria manter diálogo institucional com o Conselho Municipal do Idoso e demais órgãos de controle social, para troca de informações, transparência e participação sobre a execução e qualidade dos serviços prestados.

h) Medição e Pagamento:

Os pagamentos mensais serão condicionados ao aceite formal do gestor do contrato, após análise dos serviços executados e verificação da documentação comprobatória exigida, observando-se os critérios de medição e os itens

efetivamente atendidos.

Com esse modelo de gestão, busca-se garantir a efetividade, segurança, qualidade, controle e transparência na execução do objeto, permitindo pronta identificação de melhorias ou necessidade de adequações, sempre em benefício dos usuários e do interesse público.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e a legislação aplicável aos serviços de acolhimento institucional.

7.1.2 Receber os serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante verificação da regular execução do objeto.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre vícios, falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados na execução dos serviços, para que sejam corrigidos no prazo estabelecido pela Administração.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal(is) designados, verificando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

7.1.5 Comunicar à CONTRATADA para emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver controvérsia sobre parte dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos pela prestação dos serviços efetivamente executados, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

7.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.8 Emitir decisão expressa sobre solicitações, requerimentos e reclamações formulados pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, observado o prazo legal e regulamentar aplicável.

7.1.9 Analisar e decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

7.1.10 Notificar os garantidores, quando houver garantia contratual, acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual.

7.1.11 A Administração não se responsabiliza por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis ou comerciais assumidas pela CONTRATADA, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

7.1.12 Realizar o encaminhamento dos usuários para acolhimento institucional, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial, observados os critérios legais e a disponibilidade de vagas contratadas.

7.1.13 Fornecer à CONTRATADA, sempre que disponíveis, as informações, documentos e relatórios necessários ao adequado acolhimento e acompanhamento dos usuários encaminhados.

7.1.14 Acompanhar a situação dos usuários acolhidos, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas quando necessário.

7.1.15 Realizar visitas técnicas, inspeções e demais procedimentos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar informações e documentos complementares relacionados à execução contratual.

7.1.16 Comunicar à CONTRATADA as decisões judiciais, determinações administrativas ou demais atos que impactem a permanência, transferência, desligamento ou alteração das condições de acolhimento dos usuários.

7.1.17 Manter a dotação orçamentária necessária para custear as despesas decorrentes da contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

7.1.18 Promover a articulação com os órgãos da rede de proteção social, do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Justiça, sempre que necessário ao adequado atendimento dos usuários acolhidos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Executar os serviços de acolhimento institucional de forma contínua, adequada e eficiente, observando as disposições deste Termo de Referência, do contrato, da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

8.2.2 Receber e acolher os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial, observados os limites de capacidade instalada da instituição e as condições estabelecidas no contrato.

8.2.3 Garantir aos usuários acolhidos atendimento integral, humanizado e individualizado, assegurando moradia, alimentação adequada, higiene pessoal, vestuário, cuidados básicos de saúde, convivência comunitária e demais serviços necessários à proteção integral dos acolhidos.

8.2.4 Manter instalações físicas adequadas, seguras, acessíveis, higienizadas e em conformidade com as exigências legais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao funcionamento da instituição.

8.2.5 Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com a legislação vigente e com as necessidades dos usuários acolhidos, responsabilizando-se integralmente pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.

8.2.6 Elaborar, manter atualizado e executar o Plano Individual de Atendimento – PIA dos usuários acolhidos, observando suas necessidades, potencialidades e condições específicas.

8.2.7 Desenvolver ações voltadas à promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, garantia de direitos e melhoria da qualidade de vida dos usuários acolhidos.

8.2.8 Manter prontuários, registros de atendimento, documentos e informações dos usuários devidamente atualizados, organizados e disponíveis para fiscalização, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

8.2.9 Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social relatórios, informações e documentos relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado ou nos prazos definidos pela Administração.

8.2.10 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência relevante envolvendo os usuários acolhidos, especialmente situações de urgência, internação hospitalar, desaparecimento, óbito, suspeita de violência, abandono, violação de direitos ou quaisquer fatos que demandem providências da Administração ou da autoridade competente.

8.2.11 Permitir e facilitar o acesso dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato às dependências da instituição, bem como disponibilizar todos os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

8.2.12 Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos para o credenciamento.

8.2.13 Responsabilizar-se pelos custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal, alimentação, medicamentos de uso comum da instituição, materiais de higiene, limpeza, manutenção predial, energia elétrica, água, telefonia e demais insumos necessários ao atendimento dos usuários.

8.2.14 Cumprir integralmente as determinações emanadas pelos órgãos de fiscalização, vigilância sanitária, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos competentes, quando relacionadas ao objeto contratado.

8.2.15 Informar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração na estrutura física da instituição, capacidade de atendimento, equipe técnica, licenças, alvarás ou demais condições que possam impactar a execução dos serviços.

8.2.16 Responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos usuários acolhidos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

8.2.17 Observar os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, não discriminação, respeito à individualidade, privacidade, autonomia e garantia dos direitos dos usuários acolhidos.

8.2.18 Manter em plena validade todas as licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para funcionamento regular da instituição durante toda a execução contratual.

8.2.19 Cumprir as determinações judiciais relacionadas aos usuários acolhidos, prestando as informações requisitadas pelos órgãos competentes e mantendo comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do acompanhamento dos casos.

8.2.20 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua manutenção.

8.2.21 A manutenção das condições de habilitação e qualificação constitui requisito indispensável para a permanência no credenciamento, para a continuidade da execução dos serviços e para a realização dos pagamentos devidos pela Administração, observado o disposto na legislação vigente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 A medição e o pagamento dos serviços prestados pelas instituições contratadas ocorrerão de acordo com a efetiva execução do objeto.

9.1.1 A medição dos serviços observará os seguintes critérios:

a) O quantitativo de usuários acolhidos e o respectivo grau de dependência serão apurados mensalmente, por meio de registro formal elaborado pela instituição e atestado pela fiscalização designada pela Administração.

b) Serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os usuários devidamente encaminhados pelo Município e efetivamente acolhidos durante o período de referência, conforme a relação consolidada e validada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

c) A classificação ou reclassificação do grau de dependência do usuário, para fins de faturamento, será baseada em avaliação e relatório técnico emitido pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

d) O serviço deverá estar em plena conformidade com os padrões técnicos, legais e normativos, bem como com a equipe multiprofissional e a estrutura exigidas neste Termo de Referência.

e) Não serão contabilizados nem pagos os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais, com as rotinas de encaminhamento ou com os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante conferência da execução mensal do objeto, acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente e dos relatórios de atendimento, realizada pelo responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do contrato.

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Nessa hipótese, a contratada deverá promover a regularização das inconformidades no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto neste instrumento.

9.5 Quando houver glosa parcial dos serviços executados, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato apurado.

9.6 O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. O prazo de validade;

II. A data da emissão;

III. Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. O período correspondente à prestação dos serviços;

V. O valor a pagar; e

VI. Eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

9.7 Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II. Até 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento deverá ser realizada consulta para:

I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II. Identificar possível razão que impeça a contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.11 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.14 Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.14.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16 A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária, mas deverá comprovar essa condição.

10. PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 A instituição credenciada poderá ser descredenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no Contrato.

10.1.2 Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

10.1.3 Suspensão, cassação, vencimento ou não renovação de licença, alvará, autorização sanitária ou qualquer documento indispensável ao regular funcionamento da instituição.

10.1.4 Recusa injustificada em receber usuário regularmente encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial, observada a disponibilidade de vagas contratadas.

10.1.5 Prestação inadequada dos serviços, caracterizada por falhas graves ou reiteradas que comprometam a qualidade do atendimento ou coloquem em risco a integridade física, psicológica, a saúde, a dignidade ou os direitos dos usuários acolhidos.

10.1.6 Descumprimento de determinações emitidas pela fiscalização contratual, pelos órgãos de vigilância sanitária, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário ou por outros órgãos competentes.

10.1.7 Constatação de fraude, falsidade documental, omissão de informações relevantes ou fornecimento de informações inverídicas à Administração.

10.1.8 Ocorrência de fato superveniente que comprometa a capacidade técnica, operacional, financeira ou jurídica da instituição para execução do objeto.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a instituição às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

10.3 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme legislação vigente.

10.4 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – Deixar de cumprir obrigação assumida contratualmente;

III – Retardar injustificadamente a execução dos serviços;

IV – Falhar ou fraudar na execução contratual;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – Comportar-se de modo inidôneo;

VII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

VIII – Cometer fraude fiscal;

IX – Praticar ato lesivo previsto na legislação de combate à corrupção.

10.5 A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração e aos usuários acolhidos, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**.**

10.6 Comprovado impedimento, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades aplicáveis à situação específica.

10.7 A aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, aos usuários acolhidos ou a terceiros.

10.8 O descredenciamento da instituição não impede a aplicação das demais sanções administrativas e medidas legais cabíveis, quando constatada infração contratual ou legal.

10.9 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 A seleção das instituições aptas à prestação dos serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público.

11.2 Poderão participar do credenciamento instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades voltadas à assistência social e possuam habilitação para a prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, atendendo às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

11.3 Serão credenciadas todas as instituições que comprovarem o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como das demais condições previstas no Edital.

11.4 O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no Edital, permitindo o ingresso de novas instituições interessadas a qualquer tempo, desde que preencham os requisitos exigidos e haja interesse da Administração.

11.5 A Administração poderá realizar diligências e vistorias técnicas para verificar a veracidade das informações apresentadas e as condições estruturais, operacionais, sanitárias e técnicas da instituição para execução dos serviços.

11.6 Não haverá classificação, competição ou disputa entre os interessados, sendo credenciadas todas as instituições que atenderem às exigências estabelecidas pela Administração.

11.7 Não serão credenciadas as instituições que deixarem de apresentar a documentação exigida, apresentarem documentação irregular, não atenderem aos requisitos de habilitação ou demonstrarem incapacidade técnica, operacional ou legal para execução do objeto.

11.8 O procedimento de credenciamento compreenderá as seguintes etapas:

a) recebimento e análise da documentação apresentada pelas instituições interessadas;

b) realização de diligências e vistorias técnicas, quando necessárias;

c) deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;

d) homologação do credenciamento pela autoridade competente;

e) formalização do Termo de Credenciamento;

f) apresentação do Plano de Trabalho pela instituição credenciada;

g) realização de inspeção in loco para verificação do atendimento dos requisitos necessários ao início da execução dos serviços, quando aplicável.

11.9 A manutenção do credenciamento dependerá da permanência das condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo contrato.

11.10 Os encaminhamentos dos usuários e a ocupação das vagas observarão os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a disponibilidade de vagas, as necessidades específicas do usuário, a adequação da instituição ao perfil do acolhido e, quando aplicável, as determinações judiciais.

11.11 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de demanda mínima de encaminhamentos, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Eventuais dúvidas relacionadas ao objeto desta contratação direta poderão ser esclarecidas junto à unidade demandante, por meio de solicitação formal dirigida ao setor responsável, observando-se os canais oficiais da Administração Pública.

12.2 Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Trindade-GO, 30 de junho de 2026.

ALLINE ALVES SANTANA
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO: 21046/2026

DESCRIÇÃO DOS ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

4. TABELA DE DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VAGAS	VALOR MENSAL INDIVIDUAL POR VAGA	VALOR TOTAL ANUAL
1	Vagas em instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas de ambos os sexos, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), bem como, em caráter excepcional, ao acolhimento de pessoas com deficiência e de outros públicos contemplados por determinação judicial, observadas as necessidades específicas de cada usuário e desde que a instituição credenciada possua habilitação, estrutura física, recursos humanos e autorização legal para a prestação do serviço correspondente, com GRAU DE DEPENDÊNCIA I.	UN	15	R$ 5.500,00	R$ 990.000,00
2	Vagas em instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas de ambos os sexos, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), bem como, em caráter excepcional, ao acolhimento de pessoas com deficiência e de outros públicos contemplados por determinação judicial, observadas as necessidades específicas de cada usuário e desde que a instituição credenciada	UN	5	R$ 6.500,00	R$ 390.000,00

	possua habilitação, estrutura física, recursos humanos e autorização legal para a prestação do serviço correspondente, com GRAU DE DEPENDÊNCIA II.				
3	Vagas em instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas de ambos os sexos, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), bem como, em caráter excepcional, ao acolhimento de pessoas com deficiência e de outros públicos contemplados por determinação judicial, observadas as necessidades específicas de cada usuário e desde que a instituição credenciada possua habilitação, estrutura física, recursos humanos e autorização legal para a prestação do serviço correspondente, com GRAU DE DEPENDÊNCIA III.	UN	5	R$ 7.500,00	R$ 450.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 1.830.000,00**

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores de referência estabelecidos pela Resolução CMAS nº 009/2026, retificada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Trindade – CMAS, a qual fixou os valores mensais por vaga de acolhimento institucional de acordo com o grau de dependência do usuário, constituindo parâmetro para a presente contratação. A referida resolução integra o processo administrativo como documento anexo.

2.2 O valor total estimado da contratação é de R$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais), correspondente à estimativa anual para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Trindade, para o exercício 2026.

3.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
08.01.08.244.0837.2055.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Trindade-GO, 30 de junho de 2026.

ALLINE ALVES SANTANA
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 21046/2026
CREDENCIAMENTO Nº xxx/202x
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/202x

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) PARA O MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO, REFERENTES AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AO ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DE OUTROS PÚBLICOS QUE VENHAM A SER CONTEMPLADOS POR DECISÃO JUDICIAL, DESDE QUE A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA POSSUA HABILITAÇÃO, ESTRUTURA E AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CORRESPONDENTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° _____, neste ato representada pela GESTORA DO FMAS Sra. _____, portadora da Carteira de Identidade n° _____, e inscrita no CPF sob o n° _____, residente e domiciliada nesta cidade; doravante denominada CREDENCIANTE, têm justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições:

E de outro lado DETENTORA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO a _____, inscrita no CNPJ n° _____, sediada na _____, telefones: (62) _____, e-mail: _____, neste ato representada por sua representante legal Sra. _____, nacionalidade, profissão, portadora da Carteira de Identidade n° _____, e CPF n° _____, residente e domiciliada na _____, CEP: _____, neste ato denominada CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo de Credenciamento decorre do Processo Administrativo nº ----/202- e do Credenciamento nº ---/----, sendo regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 79, bem como pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), pelas normas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, pelas demais normas pertinentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº ---/----, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº ---/----, o Termo de Referência, a documentação apresentada pela CREDENCIADA e todos os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de acolhimento institucional, de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por instituição privada, com ou sem fins lucrativos, voltada ou vinculada aos serviços de assistência social, destinados ao atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Trindade-GO ou por determinação judicial.

2.2 Em caráter excepcional, poderão ser encaminhadas para acolhimento pessoas com deficiência ou outros públicos contemplados por determinação judicial, desde que a CREDENCIADA possua habilitação específica, capacidade técnica, estrutura física adequada e autorização legal para a prestação do respectivo serviço.

2.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital de Credenciamento nº ---/202-, do Termo de Referência, da legislação aplicável ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das normas técnicas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

2.4 O acolhimento institucional compreende a oferta de moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social, atendimento multiprofissional e demais ações necessárias à proteção integral, à garantia de direitos e à promoção da qualidade de vida dos usuários acolhidos, observadas as necessidades individuais de cada pessoa atendida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.080/2025 e a existência de interesse público devidamente justificado.

3.2 Considerando a natureza continuada dos serviços de acolhimento institucional, a vigência deste instrumento deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, destinados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial.

3.3 A prorrogação da vigência ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA, à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração e à demonstração da vantajosidade e do interesse público na continuidade da contratação.

3.4 A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência deste Termo de Credenciamento, mediante celebração de termo aditivo, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apuração real do quantitativo de usuários e de seus respectivos graus de dependência, observando-se os seguintes valores nominais de referência por vaga mensalmente ocupada:

I – Usuário com Grau I de Dependência (Cuidados Leves): R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

II – Usuário com Grau II de Dependência (Cuidados Moderados): R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – Usuário com Grau III de Dependência (Cuidados Intensivos): R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.2 A remuneração da CREDENCIADA ocorrerá exclusivamente em função dos serviços efetivamente prestados, conforme o quantitativo de usuários acolhidos e seus respectivos graus de dependência, não havendo garantia de ocupação mínima de vagas.

4.3 A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nos registros de atendimento apresentados pela CREDENCIADA e validados pelo gestor ou fiscal do Termo de Credenciamento.

4.4 Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os usuários devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial e efetivamente acolhidos pela CREDENCIADA durante o período de referência.

4.5 O quantitativo de usuários acolhidos e o respectivo grau de dependência (Grau I, Grau II ou Grau III) serão apurados mensalmente, mediante relatório de execução apresentado pela CREDENCIADA e atestado pela fiscalização da CREDENCIANTE.

4.6 Somente serão objeto de pagamento os serviços executados em conformidade com as disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.7 Não serão reconhecidos para fins de pagamento os atendimentos realizados em desacordo com as normas contratuais, sem encaminhamento formal da Administração ou em desconformidade com os requisitos técnicos e legais exigidos.

4.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços.

4.9 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Relatório mensal de execução dos serviços;

II – Relação nominal dos usuários acolhidos no período;

III – Comprovação dos atendimentos realizados;

IV – Demais documentos exigidos pela Administração para fins de liquidação da despesa.

4.10 Havendo erro na documentação apresentada, inconsistência nos dados informados, pendência na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.11 O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA e à comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

4.12 Quando não for possível a verificação da regularidade por meio eletrônico, a CREDENCIADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração:

I – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.13 O pagamento não implica reconhecimento definitivo da regular execução dos serviços, permanecendo resguardado à Administração o direito de apurar posteriormente eventuais irregularidades e promover as medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão executados de forma contínua e ininterrupta, em conformidade com as disposições deste instrumento, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, da legislação aplicável ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das normas técnicas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

5.2 A CREDENCIADA deverá manter estrutura física, recursos materiais e equipe técnica compatíveis com a execução dos serviços, observando os requisitos legais, sanitários, assistenciais, de acessibilidade, segurança e proteção dos usuários acolhidos.

5.3 Antes do início da execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá apresentar Plano de Trabalho, quando exigido pela Administração, contendo a descrição dos fluxos de atendimento, metodologia de trabalho, composição da equipe técnica, rotinas institucionais e demais informações necessárias à avaliação da capacidade operacional da instituição.

5.4 A CREDENCIANTE poderá realizar vistoria técnica prévia e inspeções periódicas nas dependências da CREDENCIADA, com a finalidade de verificar o atendimento das condições exigidas para a prestação dos serviços.

5.5 O acolhimento institucional ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial, observadas a disponibilidade de vagas e a adequação da instituição às necessidades específicas do usuário.

5.6 A CREDENCIADA deverá assegurar aos usuários acolhidos atendimento integral, proteção social, cuidados pessoais, alimentação adequada, acompanhamento social e demais serviços necessários à garantia de seus direitos, dignidade, segurança e bem-estar.

5.7 A CREDENCIADA deverá disponibilizar equipe multiprofissional compatível com as exigências legais e com o perfil dos usuários atendidos, assegurando a prestação dos serviços de forma contínua e adequada.

5.8 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da convivência comunitária e familiar, da garantia de direitos e do respeito à autonomia dos usuários, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da legislação específica.

5.9 A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da CREDENCIANTE, por meio de visitas técnicas, análise documental, avaliação dos atendimentos realizados e demais instrumentos de controle previstos na legislação e neste Termo de Credenciamento.

5.10 A CREDENCIADA deverá adotar as melhores práticas de gestão, controle, monitoramento e avaliação dos serviços prestados, visando assegurar a qualidade do atendimento, a proteção integral dos usuários acolhidos e o alcance dos objetivos socioassistenciais previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este Termo de Credenciamento, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e a legislação aplicável aos serviços de acolhimento institucional.

6.1.2 Receber e atestar os serviços prestados, desde que executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

6.1.3 Notificar, por escrito, a CREDENCIADA sobre vícios, falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados na execução dos serviços, para que sejam corrigidos no prazo fixado pela Administração.

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, verificando a conformidade da prestação dos serviços com as disposições contratuais e legais aplicáveis.

6.1.5 Comunicar à CREDENCIADA para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver divergência quanto à execução de parte dos serviços, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.6 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

6.1.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.8 Analisar e decidir as solicitações, requerimentos e reclamações formuladas pela CREDENCIADA relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.1.9 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

6.1.10 Notificar os garantidores, quando houver garantia contratual, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

6.1.11 A CREDENCIANTE não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis ou comerciais assumidas pela CREDENCIADA, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

6.1.12 Realizar o encaminhamento dos usuários para acolhimento institucional, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial, observados os critérios legais e a disponibilidade de vagas.

6.1.13 Fornecer à CREDENCIADA, sempre que disponíveis, as informações e documentos necessários ao adequado acolhimento e acompanhamento dos usuários encaminhados.

6.1.14 Acompanhar a situação dos usuários acolhidos por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas necessárias.

6.1.15 Realizar visitas técnicas, inspeções, auditorias e demais procedimentos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar informações e documentos complementares relacionados à execução do objeto.

6.1.16 Comunicar à CREDENCIADA as decisões judiciais, determinações administrativas ou demais atos que impactem a permanência, transferência, desligamento ou alteração das condições de acolhimento dos usuários.

6.1.17 Assegurar a existência de dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

6.1.18 Promover a articulação com os órgãos da rede socioassistencial, do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Justiça, sempre que necessário ao adequado atendimento e proteção dos usuários acolhidos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 São obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1 Executar os serviços de acolhimento institucional de forma contínua, adequada e eficiente, observando as disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

7.1.2 Receber e acolher os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial, observados os limites de capacidade instalada da instituição e as condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.3 Garantir aos usuários acolhidos atendimento integral, humanizado e individualizado, assegurando moradia, alimentação adequada, higiene pessoal, vestuário, cuidados básicos de saúde, convivência comunitária e demais serviços necessários à proteção integral dos acolhidos.

7.1.4 Manter instalações físicas adequadas, seguras, acessíveis, higienizadas e em conformidade com as exigências legais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao funcionamento da instituição.

7.1.5 Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com a legislação vigente e com as necessidades dos usuários acolhidos, responsabilizando-se integralmente pela contratação, remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.

7.1.6 Elaborar, manter atualizado e executar o Plano Individual de Atendimento – PIA dos usuários acolhidos, observando suas necessidades, potencialidades e condições específicas.

7.1.7 Desenvolver ações voltadas à promoção da autonomia, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, garantia de direitos e melhoria da qualidade de vida dos usuários acolhidos.

7.1.8 Manter prontuários, registros de atendimento, documentos e informações dos usuários devidamente atualizados, organizados e disponíveis para fiscalização, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

7.1.9 Encaminhar à CREDENCIANTE relatórios, informações e documentos relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado ou nos prazos estabelecidos pela Administração.

7.1.10 Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer ocorrência relevante envolvendo os usuários acolhidos, especialmente situações de urgência, internação hospitalar, desaparecimento, óbito, suspeita de violência, abandono, violação de direitos ou quaisquer fatos que demandem providências da Administração ou da autoridade competente.

7.1.11 Permitir e facilitar o acesso dos responsáveis pela gestão e fiscalização às dependências da instituição, bem como disponibilizar todos os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

7.1.12 Manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para o credenciamento.

7.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal, alimentação, medicamentos de uso comum da instituição, materiais de higiene, limpeza, manutenção predial, energia elétrica, água, telefonia e demais insumos necessários ao atendimento dos usuários.

7.1.14 Cumprir integralmente as determinações emanadas pelos órgãos de fiscalização, vigilância sanitária, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos competentes, quando relacionadas ao objeto deste Termo.

7.1.15 Informar previamente à CREDENCIANTE qualquer alteração na estrutura física da instituição, capacidade de atendimento, equipe técnica, licenças, alvarás ou demais condições que possam impactar a execução dos serviços.

7.1.16 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos usuários acolhidos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.1.17 Observar os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, não discriminação, respeito à individualidade, privacidade, autonomia e garantia dos direitos dos usuários acolhidos.

7.1.18 Manter válidas, durante toda a execução dos serviços, as licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para funcionamento regular da instituição.

7.1.19 Cumprir as determinações judiciais relacionadas aos usuários acolhidos, prestando as informações requisitadas pelos órgãos competentes e mantendo comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do acompanhamento dos casos.

7.1.20 Manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para o credenciamento, observadas as disposições deste instrumento e da legislação aplicável.

7.1.21 A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação constitui requisito indispensável para a permanência do credenciamento e para a realização dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e a fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento serão exercidas pela CREDENCIANTE, por meio de gestor e fiscais _____ formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização compreenderão, dentre outras atividades:

I – A realização de visitas técnicas periódicas e/ou inopinadas às dependências da CREDENCIADA, para verificação das condições físicas, funcionamento, infraestrutura, rotinas de atendimento e qualidade dos serviços prestados;

II – A avaliação das condições de segurança, higiene, acessibilidade, salubridade e bem-estar dos usuários acolhidos;

III – A análise da documentação comprobatória dos atendimentos realizados, registros institucionais, prontuários, escalas de profissionais, relatórios técnicos e demais informações relacionadas à execução do objeto;

IV – A verificação da composição, qualificação e regularidade da equipe técnica e operacional exigida para a prestação dos serviços;

V – O monitoramento dos indicadores de desempenho e qualidade estabelecidos no Plano de Trabalho, quando aplicável, bem como dos resultados obtidos na execução dos serviços.

8.3 A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso do gestor, dos fiscais e dos demais representantes da Administração às suas dependências, disponibilizando todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8.4 O gestor e os fiscais elaborarão relatórios técnicos periódicos, registrando ocorrências, apontamentos, eventuais não conformidades, recomendações e medidas corretivas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

8.5 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CREDENCIADA será formalmente notificada para apresentação de esclarecimentos e adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

8.6 A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela correta execução dos serviços, tampouco a responsabilidade por danos causados à Administração, aos usuários acolhidos ou a terceiros.

8.7 A CREDENCIANTE poderá manter articulação com o Conselho Municipal do Idoso, órgãos de controle social, órgãos de fiscalização e demais entidades competentes, visando ao acompanhamento da qualidade dos serviços prestados e à garantia dos direitos dos usuários acolhidos.

8.8 O recebimento e o ateste dos serviços para fins de medição e pagamento serão realizados pelo gestor ou fiscal designado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA sujeitará a instituição às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

9.2 Poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do objeto;

II – dar causa à inexecução total do objeto;

III – deixar de cumprir obrigação assumida neste Termo de Credenciamento;

IV – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

V – falhar ou fraudar na execução dos serviços;

VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – cometer fraude fiscal;

X – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.4 A multa, quando aplicada, corresponderá a até 2% (dois por cento) do valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.5 Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – os danos causados à Administração e aos usuários acolhidos;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes da CREDENCIADA;

V – a reincidência;

VI – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.6 Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades aplicáveis à situação específica.

9.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, aos usuários acolhidos ou a terceiros.

9.8 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativa e judicialmente, na forma da legislação vigente.

9.9 A aplicação das sanções previstas neste Termo não prejudica a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

10.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes e formalização por meio de Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

10.3 Constituem motivos para rescisão, dentre outros previstos em lei:

I – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

II – A paralisação ou interrupção injustificada dos serviços;

III – A perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

IV – A ocorrência de fatos que comprometam a adequada execução dos serviços ou o interesse público;

V – A prática de atos ilícitos, fraude, falsidade documental ou fornecimento de informações inverídicas à Administração.

10.4 A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela execução dos serviços e pelas obrigações assumidas até a efetiva formalização do encerramento do vínculo, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

10.5 A CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento da instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

II – Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

III – Suspensão, cassação, vencimento ou não renovação de licença, alvará, autorização sanitária ou qualquer documento indispensável ao regular funcionamento da instituição;

IV – Recusa injustificada em receber usuário regularmente encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial, observada a disponibilidade de vagas e a capacidade de atendimento da instituição;

V – Prestação inadequada dos serviços, caracterizada por falhas graves ou reiteradas que comprometam a qualidade do atendimento ou coloquem em risco a integridade física, psicológica, a saúde, a dignidade ou os direitos dos usuários acolhidos;

VI – Descumprimento de determinações emitidas pela fiscalização contratual, pelos órgãos de vigilância sanitária, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário ou por outros órgãos competentes;

VII – Constatação de fraude, falsidade documental, omissão de informações relevantes ou fornecimento de informações inverídicas à Administração;

VIII – Ocorrência de fato superveniente que comprometa a capacidade técnica, operacional, financeira ou jurídica da instituição para execução dos serviços.

10.6 O descredenciamento não exime a CREDENCIADA da responsabilidade pelas obrigações assumidas durante a vigência deste Termo, nem impede a aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

10.7 Em caso de rescisão ou descredenciamento, a CREDENCIADA deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade da proteção e do atendimento dos usuários acolhidos, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e as determinações judiciais eventualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1 As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações obtidas em razão da execução deste Termo de Credenciamento.

11.2 A CREDENCIADA deverá utilizar os dados pessoais e as informações dos usuários acolhidos exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste Termo, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com os princípios e disposições da legislação vigente.

11.3 A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais e as informações sob sua guarda contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4 São consideradas sigilosas todas as informações, documentos, prontuários, relatórios, laudos, registros de atendimento e demais dados relacionados aos usuários acolhidos, devendo ser preservada sua confidencialidade, intimidade, privacidade e dignidade.

11.5 A CREDENCIADA deverá assegurar que seus dirigentes, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso às informações protegidas mantenham absoluto sigilo sobre os dados e documentos a que tiverem acesso em razão da execução dos serviços.

11.6 Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou de qualquer violação de sigilo relacionada à execução do objeto, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à CREDENCIANTE, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

11.7 O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término, rescisão ou descredenciamento da instituição, enquanto subsistir obrigação legal ou regulamentar de proteção das informações.

11.8 O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste termo, quando não solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Trindade-GO, ___ de _____ de 2026.

ROUANE CAROLINA AZEVEDO
Gestora do FMAS
CREDENCIANTE

REPRESENTANTE EMPRESA
CREDENCIADO

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA

À

Prefeitura Municipal de Trndade – GO

A proponente (Pessoa Física ou Jurídica): _____, com sede administrativa/residente a Rua _____, nº _____, Bairro:_____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº_____ e Inscrição Estadual/CI/RG sob nº:_____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____e CI/RG sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/___, solicita **CREDENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município, referente ao acolhimento institucional de usuários na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com atendimento segmentado por graus de dependência I, II e III, bem como, em caráter excepcional, ao acolhimento de pessoas com deficiência e de outros públicos amparados por determinação judicial,** conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VAGAS	VALOR MENSAL INDIVIDUAL POR VAGA	VALOR TOTAL ANUAL
1	Vagas em instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas de ambos os sexos, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), bem como, em caráter excepcional, ao acolhimento de pessoas com deficiência e de outros públicos contemplados por determinação judicial, observadas as necessidades específicas de cada usuário e desde que a instituição credenciada	UN	15	R$ 5.500,00	R$ 990.000,00

	possua habilitação, estrutura física, recursos humanos e autorização legal para a prestação do serviço correspondente, com GRAU DE DEPENDÊNCIA I.				
2	Vagas em instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas de ambos os sexos, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), bem como, em caráter excepcional, ao acolhimento de pessoas com deficiência e de outros públicos contemplados por determinação judicial, observadas as necessidades específicas de cada usuário e desde que a instituição credenciada possua habilitação, estrutura física, recursos humanos e autorização legal para a prestação do serviço correspondente, com GRAU DE DEPENDÊNCIA II.	UN	5	R$ 6.500,00	R$ 390.000,00
3	Vagas em instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas de ambos os sexos, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), bem como, em caráter excepcional, ao acolhimento de pessoas com deficiência e de outros públicos contemplados por determinação judicial, observadas as necessidades específicas de cada usuário e desde que a instituição credenciada possua habilitação, estrutura física, recursos humanos e autorização legal para a prestação do serviço correspondente, com GRAU DE DEPENDÊNCIA III.	UN	5	R$ 7.500,00	R$ 450.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 1.830.000,00**

O interessado deverá preencher o(os) item(ns) que se enquadra, conforme especificado no Termo de Referência. Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

Nome e Assinatura digital do Representante Legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura Municipal de Trindade - GO

CREDENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município, referente ao acolhimento institucional de usuários na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com atendimento segmentado por graus de dependência I, II e III, bem como, em caráter excepcional, ao acolhimento de pessoas com deficiência e de outros públicos amparados por determinação judicial, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF/CPF: _____

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante Legal da proponente.

_____,_____de_____de 2026.

Nome e assinatura digital do Representante Legal

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

À

Prefeitura Municipal de Trindade – GO

CREDENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município, referente ao acolhimento institucional de usuários na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com atendimento segmentado por graus de dependência I, II e III, bem como, em caráter excepcional, ao acolhimento de pessoas com deficiência e de outros públicos amparados por determinação judicial, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos

Razão Social da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº ___- DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) _____.

_____,_____de_____de 2026.

Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ) e Assinatura digital do Responsável Legal

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(a ser preenchido pela OSC e apresentado digitalmente para habilitação)

IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	CPF:
Nome da Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:
Função do (a) declarante (a) na Organização da Sociedade Civil: Telefone de Contato:	

DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em Credenciamento Público, que a organizaçãoda sociedade civil supra identificada: () **não possui membro/dirigente** que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Trindade - GO. () **possui membro/dirigente** que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários ecargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Trindade - GO, a seguir indicado(a):	
Nome :	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Local:	Data :
Assinatura digital:	

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EMPRESA

À

Prefeitura Municipal de Trindade – GO

Ref.: CREDENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município, referente ao acolhimento institucional de usuários na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com atendimento segmentado por graus de dependência I, II e III, bem como, em caráter excepcional, ao acolhimento de pessoas com deficiência e de outros públicos amparados por determinação judicial, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos

A empresa _____, CNPJ____,
endereço_____, telefone_____,
vem através deste apresentar a relação dos profissionais técnicos contratados:

Nome	Documento de Identificação	Cargo	Carga Horária Semanal	Função	Nº do profissional no Respectivo Conselho

_____,_____de_____de 2026.

Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ) e Assinatura digital do Responsável Legal